



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

EDITAL

Pelo presente, o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, comunica que o Balanço Geral de 2022, encontra a disposição no recinto da Câmara para consulta e exame, onde receberá os questionamentos, pelo prazo de 60 dias, contados da publicação deste, conforme determina o Artigo 23, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e Artigo 232, parágrafo II, §2º e §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás.

Cachoeira de Goiás, de 12 de agosto de 2024.


RODRIGO ALMEIDA DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Nº 2978/2024

Tramitação: ORDINÁRIA

Data: 12/08/2024 08:48

Valor: 0,00

Interessado: 5873 - CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIAS

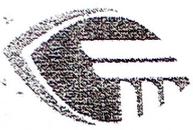
Nº Doc.:

Assunto: OFICIO PARA O PREFEITO

Número Assunto: 1/2024

Vencimento:

Comentário: Ofício da câmara informa balanço geral 2024 a disposição do contribuinte para exame e apreciação.



Goiânia, 18 de julho de 2024.

Ofício nº 00900/24/SR-
Retificado.

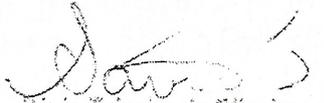
Sr.(a) Presidente da Câmara,

Estamos encaminhando a V. Ex.a., o LINK para ter acesso à cópia digitalizada do inteiro
do Processo nº 07233/23 referente ao Município de CACHOEIRA GOIÁS - GO, para
conhecimento e providências.

LINK:

<https://drive.tcmgo.tc.br/nextcloud/s/mcLbE7AHEaBNmC6>

Atenciosamente.


Silvio Teixeira de Oliveira
Setor de Recursos

Exmo(a). Sr(a).

RODRIGO ALMEIDA DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de CACHOEIRA GOIÁS - GO.

Rua 1 s/n - Centro. - Câmara.

CEP: 76.125-000

Of. 00900/24-Proc. nº 07233/23/5º/ALE/NCP- email.

Recebido em 07/08/24




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

*“Ata da 1ª Sessão Ordinária da
Câmara Municipal de Cachoeira de
Goiás, realizada em 12 de agosto
de 2024”.*

Aos 12 (doze) dia do mês de agosto do ano de 2024 (Dois mil e vinte quatro), no Plenário Valdemar da Silva Guimarães, do Palácio Municipal Otair Antônio da Silva, em Cachoeira de Goiás, situado a, Rua nº 01(um) Quadra 13 (treze) Lote 12 (doze), no centro desta cidade de Cachoeira de Goiás, às 17h e 45 minutos (Dezessete horas e quarenta e cinco minutos), horário Regimental, reuniu-se em Sessão Ordinária a Edilidade local deste Município sob a presidência do Senhor: Rodrigo Almeida da Silva Ferreira. O Presidente invocando a presença de Deus declara aberta a presente Sessão, procedendo-se a seguir a chamada nominal dos Senhores Vereadores. Pela Bancada do Partido da União Brasil, registrando-se a presença dos Senhores Vereadores Adilson Francisco da Silva Campos e Gabrielly Vieira Kochann; Pela Bancada do Partido Solidariedade registrando-se a presença da senhora Vereadora Enirce Calixto da Silva; Pela Bancada do Partido Social Brasileiro (PSB) registrando-se a presença dos senhores Vereadores Rodrigo Almeida da Silva Ferreira, Michael Pereira dos Santos e Divair Cordeiro da Silva; Pela Bancada do Partido Progressista (PP), registrando-se a presença do senhor Vereador: Jerônimo Pereira de Oliveira, pela bancada do partido Democrático Trabalhista (PDT) registrando-se a presença dos senhores vereador Josemar Francisco de Lima e verificando-se a falta da senhora vereadora Magda Zacharias dos Santos e Silva. Registrando-se a presença do Drº Garibalde da Silva Guimarães, Assessor Jurídico da Câmara Municipal, senhora, secretaria administrativa da Prefeitura Municipal, senhora Nathalia. Confirmado presença da maioria dos senhores vereadores, o Senhor Presidente determina o prosseguimento a Sessão. Convidando a senhora vereadora Enirce Calixto da Silva, para fazer a leitura do Evangelho, foi lido o Livro de Salmos capítulo 01, verso 01 aos 03. Seguidamente solicitou a secretaria que fizesse a leitura da ata da sessão do mês anterior, a qual foi lida votada e aprovada pelos senhores Vereadores. A seguir passa-se ao Expediente, O senhor presidente comunicou aos senhores vereadores e toda população Cachoeirense que encontra se

Wivan



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

no ressinto da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, conforme determina o Artigo 232, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, referente ao ano de 2022, e que o mesmo ficara no recinto da Câmara Municipal durante sessenta dias, após o recebimento do ofício do TCM, á disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação. Deixando de ser informados as senhores vereadores e demais participantes que as Contas Administrativas do Poder Executivo de Cachoeira de Goiás do ano de 2022, encontra se rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, as contas da Secretaria Municipal de Educação da Cachoeira de Goiás, referente ao ano de 2022, esta com parecer do Tribunal de Contas, pela rejeição, e que as contas da Secretaria Municipal da Saúde de 2022 também esta com parecer do TCM, pela rejeição, em razão das irregularidades contidas nos itens 12.4 (realizar as abertura de créditos adicionais sem previa autorização legislativa e/ou acima dos recursos disponíveis nas fontes), 12.5 (aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino percentual inferior 25%) e 12.6 (aplicar em ações e serviços públicos de saúde percentual inferior a 15%). Devido as exigências solicitadas pelo TCM. E que todos os atos de apresentação e julgamentos, sejam enviados ao TCM após a conclusão de todos os processo. Seguidamente foi apresentado pelo presidente os projetos de leis: Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 016, de 06 de junho de 2024. "Dispõe sobre alterações no quinquênios, a progressão horizontal e vertical, e dá outras providências". Projeto de Lei nº 01 de 12 de agosto de 2024. 'Estabelece os subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e dos secretários municipais para o pleito que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências. Encontra-se em apreciação das Comissões o Projeto de Lei nº 013, de 05 de junho de 2024. "Autoriza alienação e Desafeta Imóveis Públicos Municipal e dá outras providências." Posteriormente passa-se a Ordem do Dia, os senhores Vereadores discutiram sobre bens administrativos Veículos da Prefeitura Municipal que estão em pátio da RT de São Luis dos Montes belos, dizendo o senhor Vereador Josemar Francisco de Lima que em uma visita na RT, foram dito que o veiculo esta no local e que já foram tiradas algumas peças do veiculo. E de outras ambulância que esta em Goiânia. Justificando o senhor vereador Michael Pereira da Silva que a administração justificou que não foram recolhido o veiculo, devido a mudança de secretários da saúde, que não tiveram tempo ainda de fazer alteração nas contas



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

que estava no nome do Fabrício para da Lorena. Também foram questionadas que na UBS de Cachoeira de Goiás não a nenhuma ambulâncias para estar prestando serviços para a população. Justificou o vereador Michael Pereira dos Santos que a Secretaria da Saúde já esta providenciando contrato de locação de ambulância para estar prestando os serviços. Em seguida fez uso da palavra a senhora Secretaria administrativa da Prefeitura de Cachoeira de Goiás, senhora Nathalia, fazendo uma explanação sobre o projeto de lei nº016/2024. Seguidamente perguntou se alguém desejava fazer uso da palavra, fez uso da palavra a senhora secretaria administrativa da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, deixando seus protestos de indignação, sobre alguns processos, ocorrido em relação das duvidas de algumas pessoas sobre os serviços administrativo da apresentação do Balanço Geral de 2022. E nada mais havendo a tratar e dentro das formalidades legais da Casa, declarou encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 13 (teze) de agosto de 2024, e para formalizar determinou a Secretária que lavrasse a presente Ata. Eu, Eliete Natalina de Santana Miranda, Secretária da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, lavrei a presente Ata, que após lida, votada e aprovada será assinada pelo Presidente e os Secretários. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 12 (doze) dia do mês de agosto do ano de 2024.

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

3. Documentos e Justificativas:

Solicitamos que a defesa seja acompanhada de toda a documentação comprobatória que possa auxiliar na elucidação dos fatos apontados pelo TCM, bem como justificativas formais em relação às irregularidades mencionadas no parecer.

4. Prazo de Resposta:

O prazo para apresentação da defesa é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento desta notificação. A defesa deverá ser protocolada na Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, situada na **Rua 01, nº 03, Lote 02, Centro, Cachoeira de Goiás – GO**, durante o horário comercial.

Caso o senhor não apresente defesa dentro do prazo, o processo de julgamento do balancete será conduzido de acordo com as disposições legais, sem prejuízo das consequências jurídicas e administrativas.

5. Da Sessão de Julgamento das Contas.

Ressaltamos que Vossa Excelência, por meio de seu advogado, tem o direito de realizar **sustentação oral** durante a sessão de julgamento das contas pela Câmara Municipal, desde que o referido pedido seja expressamente formulado na defesa escrita apresentada.

Cachoeira de Goiás, 17 de outubro de 2024.

RODRIGO ALMEIDA DA SILVA FERREIRA
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

NOTIFICAÇÃO

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás/GO.
GERALDO ANTÔNIO NETO.

R. Cel. Seabra Guimarães; 321, Cachoeira de Goiás - GO, 76125-000.

Assunto: Notificação para Apresentação de Defesa em Processo de Rejeição de Contas - Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO)

Senhor Prefeito,

Eu, **RODRIGO ALMEIDA DA SILVA FERREIRA**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás/GO, venho, por meio desta, **notificá-lo** acerca da rejeição do balancete referente ao exercício 2022 por decisão do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO), conforme processo nº 07233/23 no qual foram apontadas irregularidades, e que, nos termos da legislação vigente, requer sua manifestação formal.

1. Defesa:

Conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, após a decisão do Tribunal de Contas dos Municípios, o balancete fica à disposição da Câmara Municipal e da população por 60 (sessenta) dias.

Nos termos da legislação vigente, Vossa Excelência tem o direito de apresentar sua defesa e anexar todos os documentos necessários para a instrução do feito.

2. Fundamentação Legal:

Nos termos do **artigo 31, §2º da Constituição Federal**, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do prefeito, com base no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas competente. Dessa forma, é necessário que Vossa Excelência, no uso do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, se manifeste por escrito, com a devida documentação e justificativas, a fim de que esta Câmara possa analisar adequadamente os apontamentos em relação ao mérito da rejeição. A ausência de defesa ou manifestação dentro do prazo legal poderá resultar na manutenção da decisão de rejeição das contas, acarretando possíveis consequências políticas e jurídicas.



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

0V900897392BR

(CÓDIGO DE I

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

17/10/2024

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AC Poch. de GO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CAMARA MUNICIPAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA OIBIN

CIDADE / LOCALITÉ

SACHOEIRIA de GOIÁS

UF

BRASIL
BRÉSIL

7 6 1 2 5 - 0 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
GERARDO ANTONIO NETO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA CRUZIMBO VICINIA DE SOUZA N° 310			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
76125-000	BACHOPIRA DO BOIS BOM	BA	BRSIL
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

7524020S-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Câmara Municipal
Rua 01, S/N, Cachoeiro de Goiás
CEP: 76125-000



EMPRESA CORREIOS DE
CORREIOS E TELEFONOS

Normal Prioritário
 Destacado Suburbano
 Rec. Zonas Rec. P. Residenciais

EMITENTE: _____
DESTINO: _____
CÓDIGO: _____
CÓDIGO DE BARRAS: _____
CÓDIGO DE ENDEREÇO: _____
CÓDIGO DE CEP: _____
CÓDIGO DE LOCALIDADE: _____
CÓDIGO DE ESTADO: _____
CÓDIGO DE PAÍS: _____

EMITENTE: _____
DESTINO: _____
CÓDIGO: _____
CÓDIGO DE BARRAS: _____
CÓDIGO DE ENDEREÇO: _____
CÓDIGO DE CEP: _____
CÓDIGO DE LOCALIDADE: _____
CÓDIGO DE ESTADO: _____
CÓDIGO DE PAÍS: _____

Assinatura
Assinatura
Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Genoblo Antônia Neto
Proc. Administrativo Uniao de Souza, n° 310
Cachoeira de Goiás, CEP. 76125-000

AO REMETENTE



PESO (kg)

Receptor

Assinatura

AR MP

Documento

OV 90089739 2 BR





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

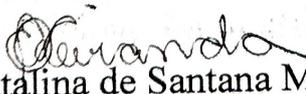
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico, para os devidos fins, e, para que sirva de documento, que o Prefeito Municipal foi notificado via AR no dia 17 (Dezessete) de outubro de 2024,

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de defesa

Por ser verdade, firmamos e assinamos presente.

Cachoeira de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2024.


Eliete Natalina de Santana Miranda
Secretaria da Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

*“Ata da 1ª Sessão Ordinária da
 Câmara Municipal de Cachoeira de
 Goiás, realizada em 12 de agosto
 de 2024”.*

Aos 12 (doze) dia do mês de agosto do ano de 2024 (Dois mil e vinte quatro), no Plenário Valdemar da Silva Guimarães, do Palácio Municipal Otair Antônio da Silva, em Cachoeira de Goiás, situado a, Rua nº 01(um) Quadra 13 (treze) Lote 12 (doze), no centro desta cidade de Cachoeira de Goiás, às 17h e 45 minutos (Dezessete horas e quarenta e cinco minutos), horário Regimental, reuniu-se em Sessão Ordinária a Edilidade local deste Município sob a presidência do Senhor: Rodrigo Almeida da Silva Ferreira. O Presidente invocando a presença de Deus declara aberta a presente Sessão, procedendo-se a seguir a chamada nominal dos Senhores Vereadores. Pela Bancada do Partido da União Brasil, registrando-se a presença dos Senhores Vereadores Adilson Francisco da Silva Campos e Gabrielly Vieira Kochann; Pela Bancada do Partido Solidariedade registrando-se a presença da senhora Vereadora Enirce Calixto da Silva; Pela Bancada do Partido Social Brasileiro (PSB) registrando-se a presença dos senhores Vereadores Rodrigo Almeida da Silva Ferreira, Michael Pereira dos Santos e Divair Cordeiro da Silva; Pela Bancada do Partido Progressista (PP), registrando-se a presença do senhor Vereador: Jerônimo Pereira de Oliveira, pela bancada do partido Democrático Trabalhista (PDT) registrando-se a presença dos senhores vereador Josemar Francisco de Lima e verificando-se a falta da senhora vereadora Magda Zacharias dos Santos e Silva. Registrando-se a presença do Drº Garibalde da Silva Guimarães, Assessor Jurídico da Câmara Municipal, senhora, secretaria administrativa da Prefeitura Municipal, senhora Nathalia. Confirmado presença da maioria dos senhores vereadores, o Senhor Presidente determina o prosseguimento a Sessão. Convidando a senhora vereadora Enirce Calixto da Silva, para fazer a leitura do Evangelho, foi lido o Livro de Salmos capitulo 01, verso 01 aos 03. Seguidamente solicitou a secretaria que fizesse a leitura da ata da sessão do mês anterior, a qual foi lida votada e aprovada pelos senhores Vereadores. A seguir passa-se ao Expediente, O senhor presidente comunicou aos senhores vereadores e toda população Cachoeirense que encontra se



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

6

no ressimto da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, conforme determina o Artigo 232, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, referente ao ano de 2022, e que o mesmo ficara no recinto da Câmara Municipal durante sessenta dias, após o recebimento do ofício do TCM, á disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação. Deixando de ser informados as senhores vereadores e demais participantes que as Contas Administrativas do Poder Executivo de Cachoeira de Goiás do ano de 2022, encontra se rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, as contas da Secretaria Municipal de Educação da Cachoeira de Goiás, referente ao ano de 2022, esta com parecer do Tribunal de Contas, pela rejeição, e que as contas da Secretaria Municipal da Saúde de 2022 também esta com parecer do TCM, pela rejeição, em razão das irregularidades contidas nos itens 12.4 (realizar as abertura de créditos adicionais sem previa autorização legislativa e/ou acima dos recursos disponiveis nas fontes), 12.5 (aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino percentual inferior 25%) e 12.6 (aplicar em ações e serviços públicos de saúde percentual inferior a 15%). Devido as exigências solicitadas pelo TCM. E que todos os atos de apresentação e julgamentos, sejam enviados ao TCM após a conclusão de todos os processos. Seguidamente foi apresentado pelo presidente os projetos de leis: Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 016, de 06 de junho de 2024. “Dispõe sobre alterações no quinquênios, a progressão horizontal e vertical, e dá outras providências”. Projeto de Lei nº 01 de 12 de agosto de 2024. ‘Estabelece os subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e dos secretários municipais para o pleito que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências. Encontra-se em apreciação das Comissões o Projeto de Lei nº 013, de 05 de junho de 2024. “Autoriza alienação e Desafeta Imóveis Públicos Municipal e dá outras providências.” Posteriormente passa-se a Ordem do Dia, os senhores Vereadores discutiram sobre bens administrativos Veículos da Prefeitura Municipal que estão em pátio da RT de São Luis dos Montes belos, dizendo o senhor Vereador Josemar Francisco de Lima que em uma visita na RT, foram dito que o veículo esta no local e que já foram tiradas algumas peças do veículo. E de outras ambulância que esta em Goiânia. Justificando o senhor vereador Michael Pereira da Silva que a administração justificou que não foram recolhido o veículo, devido a mudança de secretários da saúde que não tiveram tempo ainda de fazer alteração nas contas



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: BALANÇO GERAL

CONTAS: DE GOVERNO EXERCÍCIO 2022

PROCESSO: 07233/23 / TCM/GO

RELATÓRIO.

Trata-se o eminente parecer solicitado a assessoria jurídica desta Casa Legislativa referente as Contas de Governo do exercício de 2022, de responsabilidade do senhor **GERALDO ANTONIO NETO**, chefe do Poder Executivo de Cachoeira de Goiás.

A análise presente refere-se à prestação de contas anuais do processo 07233/23, consoante a análise proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que resultou no Acórdão do Tribunal Pleno

MÉRITO.

Preliminarmente, constata-se que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 31, § 1º e 2º, a competência do Poder Legislativo Municipal para fiscalizar o Poder Executivo Municipal mediante controle externo, inclusive através da análise do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, norma constitucional reproduzida também pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 31 CF/88. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Estabelece ainda o referido artigo 31 da CF/88, em seu § 3º - também reproduzido na lei orgânica - o dever da Câmara Municipal, em homenagem ao princípio da publicidade, garantir que as Contas de Governo fiquem disponíveis para consulta por 60 dias a fim de que os cidadãos possam examiná-las e apreciá-las. Em atenção a esse requisito essencial verifica-se que foi devidamente cumprida a norma legal. guf

A Lei Orgânica Municipal artigo 23 § 1º dispõe ainda que, controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

de Contas dos Municípios, que emitirá parecer prévio, no prazo de sessenta dias de sua apresentação, sobre as contas mensais e anuais do Município.

Nesse contexto legal, foi realizada uma análise financeira, orçamentaria, contábil e patrimonial pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás que proferiu o Acórdão nº 02381/2024

Após análise, foi proferido ACORDÃO 02381/2024 que julgou pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO**, do prefeito Geraldo Antônio Neto exercício 2022.

Destaca-se que o Tribunal de Contas tem função auxiliar, dando a sua opinião sobre o que analisou, mas quem tem a atribuição **de julgar** é a Câmara Municipal, que soberanamente decide sobre a regularidade ou irregularidade das contas.

A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas dos órgãos da administração, atos do Poder Executivo.

O parecer prévio emitido pelo TCM faz uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e demonstra se o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Município em 31 de dezembro do ano em análise.

Ressalto a importância do exame eminentemente técnico do TCM, pois destoa um trabalho criterioso de análise sobre a veracidade documental a ela pertinente.

Na presente análise, foi constatada que as contas de governo foram reprovadas com as ressalvas e apontamentos registrados nos itens; 12.4 (realizar a abertura de crédito adicional sem prévia autorização legislativa e/ou acima dos recursos disponíveis nas fontes), 12.5 (aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino percentual inferior a 25%) e 12.6 (aplicar em ações e serviços públicos de saúde percentual inferior a 15%).



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

DO RITO PROCESSUAL

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, nesse contexto, tem a função de prestar orientação técnica aos vereadores para que a decisão sobre as contas do prefeito seja fundamentada e respeite os princípios legais e constitucionais. Este parecer jurídico, portanto, deve focar-se em esclarecer os seguintes pontos: **Aspectos Processuais e Formais:** Verificar se todos os procedimentos legais foram seguidos, incluindo a entrega e divulgação do parecer do Tribunal de Contas do Município (TCM), bem como a garantia de que as contas estiveram disponíveis para análise pública pelo prazo exigido. Também deve ser confirmada a notificação formal ao prefeito para apresentação de defesa, assegurando o contraditório e a ampla defesa. A Assessoria Jurídica deverá ainda fazer as recomendações necessárias para que sejam adotadas as providências que garantam a tramitação regular do processo conforme o regimento interno da Câmara.

Com essas verificações concluídas, foi constatado que o rito processual foi devidamente observado, estando o processo apto a ser levado ao plenário para julgamento.

DO JULGAMENTO

A Assessoria Jurídica esclarece que a Câmara possui soberania para o julgamento das contas do prefeito. O parecer técnico do Tribunal de Contas do Município considerou a presunção de veracidade ideológica dos documentos e informações prestadas, embora essas conclusões não eximam de responsabilidade por atos que possam ser identificados em futuras inspeções, auditorias, ou por meio de denúncias. A rejeição das contas, conforme parecer do TCM, somente poderá ser revertida mediante voto favorável de 2/3 dos membros desta Casa Legislativa.

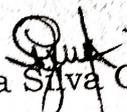


ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais apresentados e os aspectos técnicos examinados, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regular tramitação do processo, estando o feito em condições de ser levado a julgamento no plenário desta Casa de Leis.

Cachoeira de Goiás, 05 de novembro de 2024.


Garibalde da Silva Guimarães
OAB/GO 24.767



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e em conformidade com o artigo 31 da Constituição Federal e dispositivos pertinentes à fiscalização das contas públicas, vem, por **UNANIMIDADE** de seus membros, manifestar-se pela **manutenção integral das decisões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no processo nº 07.233/2023**, que analisou as contas de governo referentes ao exercício de 2022 do Poder Executivo, sob a responsabilidade do Prefeito Geraldo Antônio Neto.

Considerando o parecer prévio nº 1798/2024 do Procurador de Contas, o parecer prévio nº 00241/2024 do Tribunal Pleno e o ACÓRDÃO nº 02381/2024 do Tribunal Pleno, **que rejeitou e julgou irregulares as contas mencionadas**, e tendo em vista que foram observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta Comissão mantém na íntegra em concordância com os fundamentos apresentados pelo Tribunal de Contas, considerando a gravidade das irregularidades apontadas, conforme exposto nos documentos anexos.

Dessa forma, a Comissão encaminha o presente parecer à Presidência da Câmara Municipal para as providências regimentais, ressaltando que a decisão final sobre as contas será de competência do Plenário que julgará as contas do Prefeito em definitivo, nos termos da legislação vigente.

Probi em
05/11/2024
RA 2024

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOLÁS,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.**


JOSEMAR FRANCISCO DE LIMA
PRESIDENTE


ENIRCE CALIXTO DA SILVA
RELATOR


DIVAIR CORDEIRO DA SILVA
MEMBRO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

*“Ata da 2ª Sessão Ordinária da
Câmara Municipal de Cachoeira de
Goiás, realizada em 05 de novembro
de 2024”.*

Aos 05 (cinco) dia do mês de novembro do ano de 2024 (Dois mil e vinte e quatro reais), no Plenário Valdemar da Silva Guimarães, do Palácio Municipal Otair Antônio da Silva, em Cachoeira de Goiás, situado a, Rua nº 01(um) Quadra 13 (treze) Lote 12 (doze), no centro desta cidade de Cachoeira de Goiás, às 17h e 45minutos (Dezessete horas e quarenta e cinco minutos), horário Regimental, reuniu-se em Sessão Ordinária a Edilidade local deste Município sob a presidência do Senhor: Rodrigo Almeida da Silva Ferreira. O Presidente invocando a presença de Deus declara aberta a presente Sessão, procedendo-se a seguir a chamada nominal dos Senhores Vereadores. Pela Bancada do Partido da União Brasil, registrando-se a presença dos Senhores Vereadores Adilson Francisco da Silva Campos e Gabrielly Vieira Kochann; Pela Bancada do Partido Solidariedade registrando-se a presença da senhora Vereadora Enirce Calixto da Silva; Pela Bancada do Partido Social Brasileiro (PSB) registrando-se a presença dos senhores Vereadores Rodrigo Almeida da Silva Ferreira, Michael Pereira dos Santos e Divair Cordeiro da Silva; Pela Bancada do Partido Progressista (PP), registrando-se a presença do senhor Vereador: Jerônimo Pereira de Oliveira, pela bancada do partido Democrático Trabalhista (PDT) registrando-se a presença dos senhores vereador Josemar Francisco de Lima e Magda Zacharias dos Santos e Silva. Registrando-se a presença do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Dr. Garibalde da Silva Guimarães. Convidando o senhor vereador Adilson Francisco da Silva Campos, para fazer a leitura do Evangelho, foi lido o Livro de Romanos, capítulo 08, verso 15 ao 17. Seguidamente solicitou a secretaria que fizesse a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi lida votada e aprovada por unanimidade dos senhores vereadores. A seguir passa-se ao Expediente, conforme determina o artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás e o artigo 11, parágrafo XIV da Lei Orgânica do Município de Cachoeira de Goiás. O senhor presidente solicitou do Assessor Jurídico que emitisse parecer Jurídico ao Balanço anual da Prefeitura Municipal de

Divisi


ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

Cachoeira de Goiás, referente ao ano de 2022. Parecer jurídico que diante do exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais apresentados e os aspectos técnicos examinados, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regular tramitação do processo, estando o feito em condições de ser levado a julgamento do plenário desta Casa. Em seguida a Comissão de finanças e Orçamentos apresentou parecer que considerando o parecer prévio nº 1798/2024 do Procurador de Contas, o parecer prévio nº 00241/2024 do Tribunal Pleno e o ACORDÃO nº 02381/2024 do Tribunal, que rejeitou e julgou irregular as contas mencionadas, e tendo em vista que foram observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesas esta Comissão mantém na íntegra em concordância com os fundamentos apresentados pelo Tribunal de Contas, considerando a gravidades das irregularidades apontadas, conforme exposto nos documentos anexos. Em seguida foi colocado em pauta para votação o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos. Foi votado e aprovado por unanimidade dos senhores vereadores. Em Seguida o senhor presidente colocou em pauta para votação o Balanço Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, referente ao ano de 2022. Foi votado e rejeitado por unanimidade dos Senhores vereadores, acompanhado o Processo nº 07233/23/TCM/GO e os pareceres de nº 1798/2024, nº 00241/2024 e do ACORDÃO nº 02381/2024. Seguidamente o senhor presidente solicitou do Assessor Jurídico que emitisse parecer jurídico ao Projeto de Lei 017/2024, 20 de agosto de 2024. "Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Cachoeira de Goiás, para o exercício financeiro de 2025". Parecer Jurídico favorável a aprovação do projeto de Lei. Em seguida a Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento emitiu parecer favorável com Emenda Aditiva. Foi colocado em pauta para votação do plenário o parecer e a Emenda Aditiva ao Projeto de lei nº 017/2024. Foi votado e aprovado por unanimidade dos senhores vereadores. Projeto de Lei nº 018 de 20 de agosto de 2024. "Introduzem alterações na Lei nº 814/2024 de 17 de junho de 2024 (LDO/2025) e na lei nº 731/2021 de 14 de abril de 2021 (PPA-2022-225)". Parecer Jurídico pela aprovação do Projeto de lei nº 018/2024. A Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos emitiram pareceres favoráveis a votação e aprovação do Projeto de Lei nº 018/2024. Os quais foram colocados em pauta para votação do plenário. Votados e aprovados por unanimidade dos senhores vereadores. Posteriormente passa-se a Ordem do Dia, entrou em pauta para

Alvan



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

primeira votação os: Projeto de Lei 017/2024, 20 de agosto de 2024. “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Cachoeira de Goiás, para o exercício financeiro de 2025. Foi votado e aprovado por unanimidade dos senhores vereadores. Projeto de Lei nº 018/2024 de 20 de agosto de 2024. “Introduzem alterações na Lei nº 814/2024 de 17 de junho de 2024 (LDO/2025) e na lei nº 731/2021 de 14 de abril de 2021 (PPA-2022-225). Foi votado e aprovado por unanimidade dos senhores vereadores. E para cumprir as formalidades legais da Casa os mesmos serão levados em segunda e terceira votação. Seguidamente perguntou se alguém desejava fazer uso da palavra, como não houve, agradeceu a presença dos senhores Vereadores e demais participantes e nada mais havendo a tratar e dentro das formalidades legais da Casa, declarou encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 06 (seis) de novembro, de 2024, e para formalizar determinou a Secretária que lavrasse a presente Ata. Eu, Eliete Natalina de Santana Miranda, Secretária da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, lavrei a presente Ata, que após lida, votada e aprovada será assinada pelo Presidente e os Secretários. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de novembro do ano de 2024.

Presidente

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DE GOIÁS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

*“Ata da 3ª Sessão Ordinária da
 Câmara Municipal de Cachoeira de
 Goiás, realizada em 06 de novembro
 de 2024”.*

Aos 06 (seis) dia do mês de novembro do ano de 2024 (Dois mil e vinte e quatro reais), no Plenário Valdemar da Silva Guimarães, do Palácio Municipal Otair Antônio da Silva, em Cachoeira de Goiás, situado a, Rua nº 01(um) Quadra 13 (treze) Lote 12 (doze), no centro desta cidade de Cachoeira de Goiás, às 17h e 45minutos (Dezessete horas e quarenta e cinco minutos), horário Regimental, reuniu-se em Sessão Ordinária a Edilidade local deste Município sob a presidência do Senhor: Rodrigo Almeida da Silva Ferreira. O Presidente invocando a presença de Deus declara aberta a presente Sessão, procedendo-se a seguir a chamada nominal dos Senhores Vereadores. Pela Bancada do Partido da União Brasil, registrando-se a presença dos Senhores Vereadores Adilson Francisco da Silva Campos e Gabrielly Vieira Kochann; Pela Bancada do Partido Solidariedade registrando-se a presença da senhora Vereadora Enirce Calixto da Silva; Pela Bancada do Partido Social Brasileiro (PSB) registrando-se a presença dos senhores Vereadores Rodrigo Almeida da Silva Ferreira, Divair Cordeiro da Silva e verificando-se a falta do senhor vereador Michael Pereira dos Santos e; Pela Bancada do Partido Progressista (PP), verificando-se a falta do senhor Vereador: Jerônimo Pereira de Oliveira, pela bancada do partido Democrático Trabalhista (PDT) registrando-se a presença dos senhores vereador Josemar Francisco de Lima e Magda Zacharias dos Santos e Silva. Registrando-se a presença do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Dr. Garibalde da Silva Guimarães. Confirmado presença da maioria absoluta dos vereadores, o Senhor Presidente determina o prosseguimento a Sessão. Convidando o senhor vereador Josemar Francisco de Lima, para fazer a leitura do Evangelho, foi lido o Livro de Atos, capítulo 01, verso 6 ao 9. Seguidamente solicitou a secretaria que fizesse a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi lida votada e aprovada por unanimidade dos senhores vereadores. A seguir passa-se ao Expediente, o Projeto de resolução nº01 de 06 de novembro de 2024. “Rejeita as contas de governo do chefe do poder executivo municipal deliberado sobre o parecer do TCM Exercício 2022,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

Processo 07233/23 e Contem Outras Providencias”. Posteriormente passa-se a Ordem do Dia, entrou em pauta para segunda votação os: Projeto de Lei 017/2024, 20 de agosto de 2024. “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Cachoeira de Goiás, para o exercício financeiro de 2025. Foi votado e aprovado por unanimidade dos senhores vereadores. Projeto de Lei nº 018/2024 de 20 de agosto de 2024. “Introduzem alterações na Lei nº814/2024 de 17 de junho de 2024 (LDO/2025) e na lei nº731/2021 de 14 de abril de 2021 (PPA-2022-225). Foi votado e aprovado por unanimidade dos senhores vereadores. E para cumprir as formalidades legais da Casa os mesmos serão levados em terceira votação. Seguidamente perguntou se alguém desejava fazer uso da palavra, como não houve, agradeceu a presença dos senhores Vereadores e demais participantes e nada mais havendo a tratar e dentro das formalidades legais da Casa, declarou encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 07 (sete) de novembro de 2024, e para formalizar determinou a Secretária que lavrasse a presente Ata. Eu, Eliete Natalina de Santana Miranda, Secretária da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, lavrei a presente Ata, que após lida, votada e aprovada será assinada pelo Presidente e os Secretários. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 05 (cinco) dia do mês de novembro do ano de 2024.

Presidente _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“REJEITA AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DELIBERADO SOBRE O PARECER DO TCM EXERCÍCIO 2022, PROCESSO07233/23 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

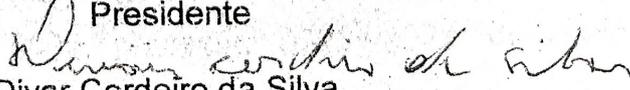
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS aprova e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica **REJEITADO** as Contas de Governo do Poder Executivo, referente ao exercício de 2022, processo: 07233/2023, de responsabilidade do senhor prefeito Geraldo Antonio Neto, chefe do Poder Executivo, FMAS; Jaffia Cristina Candida de Souza, FMS; Anna Carla Batista, FMS; Barbara Daniella Paulo de Lima, mantendo na íntegra o ACORDÃO 02381/2024 do Tribunal Pleno, votado e aprovado por unanimidade dos senhores veredores desta Egrégia Corte de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS/GO, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.


Rodrigo Almeida Da Silva Ferreira
Presidente


Divar Cordeiro da Silva
1º Secretário


Josemar Francisco de Lima
2º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

*"Ata da 4ª Sessão Ordinária da
Câmara Municipal de Cachoeira de
Goiás, realizada em 07 de novembro
de 2024".*

Aos 07 (sete) dia do mês de novembro do ano de 2024 (Dois mil e vinte e quatro reais), no Plenário Valdemar da Silva Guimarães, do Palácio Municipal Otair Antônio da Silva, em Cachoeira de Goiás, situado a, Rua nº 01(um) Quadra 13 (treze) Lote 12 (doze), no centro desta cidade de Cachoeira de Goiás, às 17h e 45minutos (Dezessete horas e quarenta e cinco minutos), horário Regimental, reuniu-se em Sessão Ordinária a Edilidade local deste Município sob a presidência do Senhor: Rodrigo Almeida da Silva Ferreira. O Presidente invocando a presença de Deus declara aberta a presente Sessão, procedendo-se a seguir a chamada nominal dos Senhores Vereadores. Pela Bancada do Partido da União Brasil, registrando-se a presença dos Senhores Vereadores Adilson Francisco da Silva Campos e Gabrielly Vieira Kochann; Pela Bancada do Partido Solidariedade registrando-se a presença da senhora Vereadora Enirce Calixto da Silva; Pela Bancada do Partido Social Brasileiro (PSB) registrando-se a presença dos senhores Vereadores Rodrigo Almeida da Silva Ferreira, Divair Cordeiro da Silva, Michael Pereira dos Santos e; Pela Bancada do Partido Progressista (PP), registrando-se senhor Vereador: Jerônimo Pereira de Oliveira, pela bancada do partido Democrático Trabalhista (PDT) registrando-se a presença dos senhores vereador: Josemar Francisco de Lima e Magda Zacharias dos Santos e Silva. Confirmado presença de todos os senhores vereadores, o Senhor Presidente determina o prosseguimento a Sessão. Convidando o senhor vereador Josemar Francisco de Lima, para fazer a leitura do Evangelho, foi lido o Livro de Mateus, capítulo 01, verso 6 ao 9. Seguidamente solicitou a secretaria que fizesse a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi lida votada e aprovada por unanimidade dos senhores vereadores. A seguir passa-se ao Expediente, não houve matéria apresentada. Posteriormente passa-se a Ordem do Dia, entrou em pauta pra primeira votação o Projeto de resolução nº01 de 06 de novembro de 2024. "Rejeita as contas de governo do chefe do poder executivo municipal deliberado sobre o parecer do TCM. Exercício 2022, Processo 07233/23 e Contem Outras



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

Providencias". Foi votada e aprovada por unanimidade dos senhores vereadores, e para cumprir as formalidades legais da Casa a mesma será levada em terceira votação. Entrou em pauta para terceira votação os: Projeto de Lei 017/2024, 20 de agosto de 2024. "Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Cachoeira de Goiás, para o exercício financeiro de 2025. Foi votado e aprovado por unanimidade dos senhores vereadores. Projeto de Lei nº 018/2024 de 20 de agosto de 2024. "Introduzem alterações na Lei nº 814/2024 de 17 de junho de 2024 (LDO/2025) e na lei nº 731/2021 de 14 de abril de 2021 (PPA-2022-225). Foi votado e aprovado por unanimidade dos senhores vereadores. Seguidamente perguntou se alguém desejava fazer uso da palavra, como não houve, agradeceu a presença dos senhores Vereadores e demais participantes e nada mais havendo a tratar e dentro das formalidades legais da Casa, declarou encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 08 (oito) de novembro de 2024, e para formalizar determinou a Secretária que lavrasse a presente Ata. Eu, Eliete Natalina de Santana Miranda, Secretária da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, lavrei a presente Ata, que após lida, votada e aprovada será assinada pelo Presidente e os Secretários. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 07 (sete) dia do mês de novembro do ano de 2024.

Presidente _____
1º Secretário: _____
2º Secretário: _____



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

*“Ata da 5ª Sessão Ordinária da
Câmara Municipal de Cachoeira de
Goiás, realizada em 08 de novembro
de 2024”.*

Aos 08 (oito) dia do mês de novembro do ano de 2024 (Dois mil e vinte e quatro reais), no Plenário Valdemar da Silva Guimarães, do Palácio Municipal Otair Antônio da Silva, em Cachoeira de Goiás, situado a, Rua nº 01(um) Quadra 13 (treze) Lote 12 (doze), no centro desta cidade de Cachoeira de Goiás, às 17h e 45 minutos (Dezessete horas e quarenta e cinco minutos), horário Regimental, reuniu-se em Sessão Ordinária a Edilidade local deste Município sob a presidência do Senhor: Rodrigo Almeida da Silva Ferreira. O Presidente invocando a presença de Deus declara aberta a presente Sessão, procedendo-se a seguir a chamada nominal dos Senhores Vereadores. Pela Bancada do Partido da União Brasil, registrando-se a presença dos Senhores Vereadores Adilson Francisco da Silva Campos e Gabrielly Vieira Kochann; Pela Bancada do Partido Solidariedade registrando-se a presença da senhora Vereadora Enirce Calixto da Silva; Pela Bancada do Partido Social Brasileiro (PSB) registrando-se a presença dos senhores Vereadores Rodrigo Almeida da Silva Ferreira, Divair Cordeiro da Silva, Michael Pereira dos Santos e; Pela Bancada do Partido Progressista (PP), registrando-se senhor Vereador: Jerônimo Pereira de Oliveira, pela bancada do partido Democrático Trabalhista (PDT) registrando-se a presença dos senhores vereador Josemar Francisco de Lima e Magda Zacharias dos Santos e Silva.. Confirmado presença de todos os vereadores, o Senhor Presidente determina o prosseguimento a Sessão. Convidando o senhor vereador Josemar Francisco de Lima, para fazer a leitura do Evangelho, foi lido o Livro de Atos, capítulo 05, verso 6 ao 9 Seguidamente solicitou a secretaria que fizesse a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi lida votada e aprovada por unanimidade dos senhores vereadores. A seguir passa-se ao Expediente, não houve matéria apresentada. Posteriormente passa-se a Ordem do Dia, entrou em pauta pra segunda votação o o Projeto de resolução nº01 de 06 de novembro de 2024. “Rejeita as contas de governo do chefe do poder executivo municipal deliberado sobre o parecer do TCM Exercício 2022, Processo 07233/23 e Contem Outras

Divair



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS

Providências". Foi votada e aprovada por unanimidade dos senhores vereadores. Entrou em pauta para terceira votação os: Projeto de Lei 017/2024, 20 de agosto de 2024. "Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Cachoeira de Goiás, para o exercício financeiro de 2025. Foi votado e aprovado por unanimidade dos senhores vereadores. Projeto de Lei nº 018/2024 de 20 de agosto de 2024. "Introduzem alterações na Lei nº 814/2024 de 17 de junho de 2024 (LDO/2025) e na lei nº 731/2021 de 14 de abril de 2021 (PPA-2022-225). Foi votado e aprovado por unanimidade dos senhores vereadores. Seguidamente perguntou se alguém desejava fazer uso da palavra, como não houve, agradeceu a presença dos senhores Vereadores e demais participantes e nada mais havendo a tratar e dentro das formalidades legais da Casa, declarou encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 02 (dois) de novembro de 2024, e para formalizar determinou a Secretária que lavrasse a presente Ata. Eu, Eliete Natalina de Santana Miranda, Secretária da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, lavrei a presente Ata, que após lida, votada e aprovada será assinada pelo Presidente e os Secretários. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 08 (oito) dia do mês de novembro do ano de 2024.

Presidente _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

RESOLUÇÃO Nº01 DE 011 DE NOVEMBRO DE 2024.

“REJEITA AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DELIBERADO SOBRE O PARECER DO TCM EXERCÍCIO 2022, PROCESSO07233/23 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

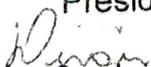
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS** aprova e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica **REJEITADO** as Contas de Governo do Poder Executivo, referente ao exercício de 2022, processo: 07233/2023, de responsabilidade do senhor prefeito Geraldo Antonio Neto, chefe do Poder Executivo, FMAS; Jaffia Cristina Candida de Souza, FMS; Anna Carla Batista, FMS; Barbara Daniella Paulo de Lima, mantendo na íntegra o ACORDÃO 02381/2024 do Tribunal Pleno, votado e aprovado por unanimidade dos senhores veredores desta Egrégia Corte de Leis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS/GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.


Rodrigo Almeida Da Silva Ferreira
Presidente


Divar Cordeiro da Silva
1º Secretário


Josemar Francisco de Lima
2º Secretário

12/11/24
